

LEI Nº 729/2020
De 20 de Fevereiro de 2020

*“Dispõe sobre a criação de **“Parque Ecológico Municipal de Taciba”** e denominação de espaços públicos e dá outras providências”.*

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o **“Parque Ecológico Municipal de Taciba”**, linear urbano, de uso sustentável, para o desenvolvimento de atividades de turismo e de lazer, denominado **“AURORA MARIA DE JESUS”**, com superfície equivalente a **30,1772 hectares**, conforme perímetro estabelecido no Memorial Descritivo constante do **Anexo I**, o qual faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – Não sofrerão alteração de dominialidade as áreas pertencentes a particulares, inseridas no perímetro do **“Parque Ecológico Municipal de Taciba”**.

Art. 2º Fica estabelecida uma faixa de Área de Preservação Permanente - APP no entorno do espelho d'água do reservatório artificial do **“Parque Ecológico Municipal de Taciba”**, com largura de 15 m (quinze metros), medidos em projeção horizontal, a partir do seu nível operativo normal.

Art. 3º As faixas de Área de Preservação Permanente - APP marginais aos Córregos do Amargoso e Água da Formiga, nos trechos compreendidos dentro do **“Parque Ecológico Municipal de Taciba”**, correspondem à largura determinada na *alínea “a”*, Inciso I, artigo 4º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com redação dada pela Lei nº 12.727 de 2012.

Parágrafo único. As Áreas de Preservação Permanente - APP integrantes dos Loteamentos **“Residencial São Francisco”**, **“Residencial Jardim Califórnia”**, e **“Residencial Recanto do Lago”** permanecerão com suas dimensões inalteradas, em obediência aos respectivos projetos aprovados pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB.

Art. 4º As intervenções físicas sobre as Áreas de Preservação Permanente - APPs, inscritas dentro do perímetro do **“Parque Ecológico Municipal de Taciba”**, somente serão permitidas nas hipóteses previstas no artigo 8º, cc. os Incisos VIII (alíneas

“b”, “c”, e “d”), IX (alíneas “a”, “c”, e “e”), e X (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”), do artigo 3º, todos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. As intervenções aludidas no *caput* deste artigo dependerão de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá requerer junto ao **CONAMA** - Conselho Nacional do Meio Ambiente a inclusão do “**Parque Ecológico Municipal de Taciba**” no **SNUC** - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, nos termos do Parágrafo único, artigo 6º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 6º O Município de Taciba poderá receber doações, a fundo perdido, de entidades e instituições governamentais e não-governamentais, de pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de garantir a sustentabilidade econômica, proteger os recursos naturais, promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento do “**Parque Ecológico Municipal de Taciba**”.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder outorga onerosa de uso, com a finalidade de exploração, por terceiros, dos espaços públicos do “**Parque Ecológico Municipal de Taciba**”, em razão de interesse público, e respeitadas as conveniências da administração, por meio dos instrumentos administrativos de Permissão de Uso, ou Concessão de Uso; em quaisquer das hipóteses, assegurando sempre a igualdade de oportunidade a todos os eventuais interessados.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá estabelecer, por Decreto, normas específicas relativas à gestão, ocupação, usos, e atividades a serem desenvolvidas no “**Parque Ecológico Municipal de Taciba**”.

Art. 9º Ficam denominadas de “**João Lucio da Silva**” as **Piscinas de Águas Naturais - PANs** do “**Parque Ecológico Municipal de Taciba**”

Art. 10 Fica denominado de “**Bosque Dona Lucinha**”, o espaço público inserto no “**Parque Ecológico Municipal de Taciba**”, delimitado pelo quadrilátero compreendido pela Rua Francisco Teodoro de Souza, Rua Ângelo Ferro, Rua José Manoel da Silva, e a margem esquerda do Córrego Água da Formiga.

Art. 11 Os dados pessoais dos homenageados por esta Lei ficam fazendo parte integrante da mesma, conforme **Anexo II**.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as **Leis nº 511**, de 27 de novembro de 2008 e **nº 683**, de 17 de outubro de 2017.

Prefeitura do Município de Taciba, 20 de Fevereiro de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

OLETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO II

HOMENAGEADA AURORA MARIA DE JESUS

Dona Aurora, nasceu aos 10/02/1890 e falecera aos 18/03/1980. Chegou ao nosso município com 28 (vinte e oito) anos de idade, quando se casou com Sr. Antônio Camilo, que à época era viúvo e pai de 06(seis) filhos, 02 (dois) homens e 04(quatro) mulheres, vindo a fixar seu primeiro domicílio na Água dos Bois, no município de Taciba. Morou por 02 (dois) anos na Água dos Bois. Naquela época o povoado de Santos Reis, hoje a cidade de Taciba, estava começando se formar. Antônio Camilo construiu um rancho às margens do Rio Formiga, mudando-se com a família, para formar a fazenda que era toda coberta de mata, porém com terra muito boa. Em 1920, nasceu sua primeira filha, a Ana, e depois a cada ano e meio nasceram os demais; ao total foram 08 (oito) filhos, sendo 06 (seis) homens e 02(duas) mulheres. Ficou viúva do Sr. Antônio Camilo em 1.943. Com a viuvez, D. Aurora e os filhos continuaram lutando na fazenda. No ano de 1.951, quando a fazenda era gerenciada pelo seu filho Fiico, foi construída a nova casa da sede da fazenda. No ano de 1.953, a fazenda foi dividida entre os herdeiros, sendo que D. Aurora continuou morando na sede da Fazenda com seu filho Miguel Custódio, que por 03 (três) mandatos foi Prefeito da cidade de Taciba. D. Aurora, apesar de analfabeta, franzina, geniosa e brava, tinha uma energia contagiante, era muito disposta, inteligente, arrimo de família e protetora dos necessitados. Na vizinhança, se tinha um chefe de família doente, com lavoura para colher ou necessitando realizar qualquer outro serviço, reunia os vizinhos, fazia mutirão e socorria o chefe de família doente; se alguma família tinha criança doente, ela mandava levar uma égua com cria para dar-lhe o leite, porque acreditava que o leite de égua a curaria, e muitas crianças assim foram curadas; fornecia leite de vaca para famílias carentes; quando morria alguém, ajudava no precisasse, se faltava o caixão providenciava as tábuas e o carpinteiro para confeccionar, dando ao defunto um enterro digno. Enfim, ela tinha o dom da liderança. Era uma pessoa admirável. Antônio Camilo homenageou-a dando do nome de sua propriedade de “FAZENDA AURORA”.

HOMENAGEADA MARIA LUCIA DA SILVA

Maria Lúcia da Silva, carinhosamente conhecida em nossa cidade com “**Dona Lucinha**”, chegou em Taciba com 18 (dezoito) anos de idade; aos 21 (vinte e um) anos de idade casou-se com o Sr. João Ribeiro da Silva, que já era morador de Taciba; teve 10 (dez) filhos. Ficou viúva aos 41 (quarenta e um) anos de idade, ocasião

em que começou sua mudança de vida, pois se viu sozinha para criar tanto filhos, foi uma batalha que conseguiu vencê-la com louvor. Dedicou a igreja católica onde participou assiduamente de seu trabalho de evangelização. Trabalhou junto a comunidade como acompanhante de doentes; com o apoio do então Prefeito da época Sr. Miguel Custódio ajudava na entrega de cestas básicas com a primeira dama Dirce Castilho Custódio; foi líder do primeiro mutirão de moradias populares de Taciba, sendo ele quem escolheu o nome da “Vila Nazaré”. Continuou sua trajetória em outras administrações dando ênfase ao Projeto da 3ª idade, onde atuou por muito tempo como coordenadora, após deixar a coordenação passou a ser participante, onde permaneceu até adoecer-se; se sagrou rainha da 3ª idade. Faleceu em 29 de maio de 2014, aos 81 (oitenta e um) anos de idade.

Foi uma mulher do bem, de conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido pelos Tacibenses, quer como chefe de família, quer como cidadã honrada e trabalhadora que foi, cumpridora fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedora da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória.

HOMENAGEADO JOÃO LÚCIO DA SILVA

João Lúcio da Silva, nasceu aos 04 de fevereiro de 1972 e faleceu em 29 de novembro de 2007. Era casado com a Sra. Rosenilda Serafim da Costa, e pai de 02 (dois) filhos, Luciano da Silva e Diana da Silva.

Durante sua efêmera passagem pela vida terrestre residiu em Taciba e participou de atividades como o Centro de Treinamentos das Forças Armadas Marinha-Exército-Aeronáutica; possuía certificado da Polícia Militar do Estado de São Paulo 14º Grupamento de Bombeiros que logrou êxito na aprovação; participou no Serviço Social do Comércio – SESC; participou das reações sorológicas obrigatória pela legislação sanitária vigente, que na época foram negativas.

Era servidor público municipal, concursado no cargo de salva-vidas no Balneário Municipal de Águas Naturais.

Era um servidor responsável, cumpridor de seus deveres, e sempre pautou por uma conduta digna, sendo muito querido por seus 12 colegas e familiares; pai zeloso, considerado por todos uma pessoa gentil e muito grato ao Município. Infelizmente, partiu para morada eterna com apenas 35 (trinta e cinco) anos de idade.